

## LEI Nº 2.728/2017

**EMENTA:** Altera o art. 1º e o inciso VI do art. 2º, suprime o inciso V do art. 4º, e adicionam-se os incisos XV, XVI e XVII ao art. 4º, da Lei Municipal nº 2.005/2011, de 14 de dezembro de 2011, e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 157/2017, de autoria dos Exmos. Srs. Vereadores José Bezerra da Costa, Jéssyca Mônica de Lima Cavalcanti e Ernesto Lázaro Maia:

Art. 1º - O art. 1º, o inciso VI do art. 2º, e o inciso V do art. 4º, constantes na Lei Municipal nº 2.005/2011, de 14 de dezembro de 2011, passarão a vigorar com as seguintes redações:

*“Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar, Órgão Consultivo e Deliberativo, vinculado a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com a finalidade de elaborar e propor, em todas as esferas da administração do município, políticas públicas e programas específicos, de forma a promover o controle e combate sistemático a Evasão Escolar em nosso município.*”

Art. 2º - O Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar tem as seguintes competências:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – .....
- VI – Acompanhar sistematicamente, junto às instituições de ensino público do município, os índices de evasão escolar, notificando a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, com vista a **tomar** as devidas providências;
- VII – .....
- VIII – .....

Art. 4º - O Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar terá quatorze (14) representantes, com número igual de suplentes, tendo a seguinte composição:

- I – .....
- II – .....
- III – .....
- IV – .....
- V – **SUPRIMIDO**;
- VI – .....
- VII – .....
- VIII – .....
- IX – .....
- X – .....
- XI – .....
- XII – .....

XIII – .....;  
XIV – .....;  
§ 1º - .....;  
§ 2º - .....

Art. 2º - O artigo 4º, constante na Lei Municipal nº 2.005/2011, de 14 de dezembro de 2011, passará a vigorar com os seguintes acréscimos:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal de Combate a Evasão Escolar terá quatorze (14) representantes, com número igual de suplentes, tendo a seguinte composição:*

*I – .....;  
II – .....;  
III – .....;  
IV – .....;  
V – .....;  
VI – .....;  
VII – .....;  
VIII – .....;  
IX – .....;  
X – .....;  
XI – .....;  
XII – .....;  
XIII – .....;  
XIV – .....;  
XV – um representante da pastoral da criança;  
XVI – um representante do departamento de jovens das igrejas evangélicas;  
XVII – um representante do centro espírita desta cidade.  
§ 1º - .....;  
§ 2º - .....*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário